



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL 219/2015

Altera o art. 1º, da Lei Municipal n. 263/2010 onde institui horário especial de trabalho, e dá outras providências.

RUI VALMIR BRAUVERS SPOTTI, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1.º - Altera o art. 1º e seus incisos, da Lei Municipal n. 263/2010, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica estabelecida jornada especial de trabalho para os motoristas do Município, que exerçam suas funções no transporte escolar, a ser cumprida na forma a seguir:

I) Jornada I:
De Segunda-feira a Sexta-feira

Turno	Horário	Jornada
1º	6h30min às 8hs	1 hora e 30 minutos
2º	10h30 às 13h30min	3 horas
3º	14h30min às 18h	3 horas e 30 minutos

Total do horário especial 8 horas

II) Jornada II:
De Segunda-feira a Sexta-feira

Turno	Horário	Jornada
1º	5h30min às 9h30min	4 horas
2º	10h30min às 14h30min	4 horas

Total do horário especial 8 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III) Jornada III:
De Segunda-feira a Sexta-feira

Turno	Horário	Jornada
1°	10h00 às 13h00	3 horas
2°	14h às 19h	5 horas

Total do horário especial 8 horas

IV) Jornada IV:
De Segunda-feira a Sexta-feira

Turno	Horário	Jornada
1°	05h30min às 08h30min	3 horas
2°	11h00min às 14h00min	3 horas
3°	16h às 18h	2 horas

Total do horário especial 8 horas

V) Jornada V:
De Segunda-feira a Sexta-feira

Turno	Horário	Jornada
1°	6h às 08h30min	2 horas e 30 minutos
2°	11h às 14h	3 horas
3°	15h30min às 18h	2 horas e 30 minutos

Total do horário especial 8 horas

VI) Jornada VI:
De Segunda-feira a Sexta-feira

Turno	Horário	Jornada
1°	6hs às 8hs	2 horas
2°	11h30 às 13h	1 hora e 30 minutos
3°	16h30min às 19h	2 horas e 30 minutos
4°	22h30min às 00h30min	2 horas

Total do horário especial 8 horas

VII) Jornada VII:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

De Segunda-feira a Sexta-feira

Turno	Horário	Jornada
1º	6h às 08h30min	2 horas e 30 minutos
2º	11h às 13h30min	2 horas e 30 minutos
3º	14h30min às 17h30min	3 horas

Total do horário especial 8 horas

VIII) Jornada VIII:

De Segunda-feira a Sexta-feira

Turno	Horário	Jornada
1º	06h15 às 08h15min	2 horas
2º	11h30h às 14h30	3 horas
3º	15h30min às 18h30min	3 horas

Total do horário especial 8 horas

IX) Jornada IX:

De Segunda-feira a Sexta-feira

Turno	Horário	Jornada
1º	06h30 às 08h	1 horas e 30 minutos
2º	11h às 13h30min	2 horas e 30 minutos
3º	15h às 19h	4 horas

Total do horário especial 8 horas

X) Jornada X:

De Segunda-feira a Sexta-feira

Turno	Horário	Jornada
1º	11h30 às 13h30min	2 horas
2º	17h às 20h	3 horas
3º	21h às 24h	3 horas

Total do horário especial 8 horas

XI) Jornada XI:

De Segunda-feira a Sexta-feira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

<i>Turno</i>	<i>Horário</i>	<i>Jornada</i>
1º	11h30min às 13h	1 horas e 30 minutos
2º	16h30min às 19h30min	3 horas
3º	20h30min às 24h	3 horas e 30 minutos

Total de horário especial 8 horas

XII) Jornada XII:
De Segunda-feira a Sexta-feira

<i>Turno</i>	<i>Horário</i>	<i>Jornada</i>
1º	15h às 20h	5 horas
2º	21h às 24h	3 horas

Total do horário especial 8 horas

Art. 2.º - As despesas decorrentes da Presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barão do Triunfo, 15 de outubro de 2015.

RUI VALMIR BRAUVERS SPOTTI
Prefeito Municipal